

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE CATUIPE - RS

**PROJETO DE LEI N.º 13/2023**

RECEBIDO EM  
24/03/2023  
16:23 HS

**ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL N.º. 1935/2015, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOELSON ANTONIO BARONI**, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte.

**LEI**

**Art. 1º** - Altera-se a redação do § 3º do Art.4º da Lei Municipal Nº 1935/2015 passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º - ...*

*§ 3º - Inscrição facultativa em plano de saúde"*

**Art. 2º** - Altera-se a redação do Art. 12º da Lei Municipal Nº 1935/2015 passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 12º- O Conselho Tutelar desenvolverá suas atividades em local designado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que o atendimento ao público nas repartições do município, de segunda à sexta - feira, compreendido das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas."*

**Art.3º** - Altera-se o Art. 14º e revoga-se os § 1º e § 2º do art. 14º da Lei Municipal Nº 1935/2015 passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 14º - O mandato dos conselheiros tutelares é de 4 (quatro anos), com possibilidade ilimitada de recondução ao cargo."*

**Art. 4º** - Acrescenta-se o IX ao § 1º do art. 15º da Lei Municipal Nº 1935/2015 passando a vigorar com a seguinte redação:

*" Art. 15º - ...*

*§ 1º - ...*

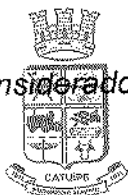
*XI - Certificado de curso básico de informática."*

**Art. 5º** - Altera-se paragrafo único para § 1º do Art. 16, e acrescenta-se o § 2º no Art. 16 da Lei Municipal Nº 1935/2015 passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 16 - ...*

*§ 1º - ...*

*§ 2º - Será aplicada prova objetiva com caráter eliminatório sendo considerado aprovado aquele que obtiver 50% de acertos."*



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE

**Art. 6º** - Altera-se o parágrafo único do art. 25 da Lei Municipal N° 1935/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 - ...

*parágrafo único – O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo tem a possibilidade ilimitada de recondução ao cargo."*

**Art. 7º** - Altera -se o art. 26 da Lei Municipal N° 1935/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 – *Aos conselheiros tutelares suplentes será permitida a participação em novo mandato com possibilidade ilimitada de recondução ao cargo."*

**Art. 8º** - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATUIPE,  
EM 24 DE MARÇO DE 2023.

  
**JOELSON ANTONIO BARONI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
**CÁSSIA FERNANDA BERNARDI**  
Secretária da Administração

  
**MARLIZE MOURA FELDEN**  
Assessora Jurídica



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº.13/2023**

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES:**

As presentes alterações propostas visam atender a Resolução 231/2022 do CONANDA, Resolução TRE nº 405/2023 uma vez que no corrente ano é obrigatório a realização de eleições para escolha dos novos conselheiros tutelares.

Sendo assim, a legislação necessita estar atualizada para não prejudicar o andamento do pleito.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos nobres vereadores, solicitamos o apoio do senhores, e via de consequência aprovando-se o presente Projeto em **Regime de Urgência**, pois no dia 31/03/2023 encerra-se o prazo para publicação do edital de abertura do pleito 2023, sendo que o mesmo precisa ter seis meses de antecedência, servimo-nos da oportunidade para reiterarmos nosso especial apreço.

Atenciosamente.



**JOELSON ANTONIO BARONI**  
Prefeito Municipal

